LEI Nº 3.325
de 24.08.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 2.840/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo do Município de Ponte Nova a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil até o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). O valor da presente operação visa à abertura de linha de crédito para aquisição de ônibus e micro-ônibus para renovar, ampliar e padronizar a frota de transporte escolar diário de alunos da educação básica da rede municipal de ensino, operação, esta, amparada pela Resolução CD/FNDE n° 02, de 05 de março de 2009, referente ao "Programa Caminho da Escola". Esta Resolução substituiu a Resolução FNDE/ CD n° 03, de 28 de março de 2007, cuja operação de crédito foi autorizada por esta Egrégia Câmara Legislativa através de Lei de Nº 3.110, de 23/10/07, e que não foi concretizada pelo Município de Ponte Nova.

A amortização e juros do empréstimo, se concretizada a operação, será de aproximadamente, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Estas despesas serão computadas com gastos com ensino à conta de 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências destinadas à educação. A relação dos veículos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação serão os seguintes:

Quant.	Especificação	Vr. Unit. R$	Total R$
06	Ônibus Caio Induscar	187.200,00	1.123.200,00
03	Ônibus com Blog.	203.000,00	609.000,00
02	Ônibus Marcopolo	137.150,00	274.300,00
04	Micro-ônibus IVECO	123.000,00	492.000,00
Total			2.498.500,00

Temos certeza de que Vossas Excelências terão a maior satisfação em aprovar o presente Projeto de Lei, convictos de que representa mais um passo da Municipalidade no sentido de garantir as nossas crianças e adolescentes freqüência regular às atividades previstas na grade curricular.

Ponte Nova, 17de julho de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação

LEI Nº 3.325
de 24.08.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTOCOLO Nº 140/09
Data: 31/07/09
Assunto:
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 2.840/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do "Programa Caminho da Escola".

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no artigo anterior serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do "Programa Caminho da Escola", nos termos da Resolução nº 3.453, de 26/4/2007, 3536, de 31/1/2008 e 3696, de 26/3/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar, na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termo do Parágrafo Primeiro do Art. 60 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários da parte não financiada do "Programa Caminho da Escola" e

das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de julho de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação

À
Comissão de Finanças, Legislação
e Justiça
Em 03 / 08 / 09.
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Em 03 / 08 / 09.
Presidente

À
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
Em 03 / 08 / 09
Presidente